

ESTATUTOS

FESCOOP - COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FINANÇAS ÉTICAS E SOLIDÁRIAS, CRL

Artigo 1.º

(Constituição, Denominação, Ramo, Duração, Objeto Social, Sede, Autonomia)

1. É constituída a FESCOOP - COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FINANÇAS ÉTICAS E SOLIDÁRIAS, CRL (de ora em diante denominada apenas por FESCOOP) a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos, pelos princípios anexos aos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. Cooperativa é Multissetorial, inserindo-se no ramo serviços e ramo Solidariedade Social do Setor Cooperativo e terá duração indeterminada.
3. O objeto social é o desenvolvimento de iniciativas com vista:
 - a. a tornar acessível financiamento para:
 - i. sectores social e/ou tradicionalmente excluídos;
 - ii. famílias e empresas sobre endividadas;
 - iii. entidades do sector social;
 - iv. projetos empresariais criadores de emprego.
 - b. prestação de serviços de valor acrescentado dirigidos às especificidades do sector social:
 - i. a prestação de serviços de consultadoria estratégica, de gestão, de sistemas de informação e de aconselhamento financeiro;
 - ii. candidaturas a fontes de financiamento;
 - iii. apoio no desenvolvimento de comunicação e marketing;
 - iv. posicionamento estratégico digital e inovação;
 - v. contabilidade cooperativa e/ou associativa;
 - vi. formação;
 - vii. a intermediação negocial para tornar acessível bens e serviços básicos a preços justos e sustentáveis;
 - viii. educação financeira;
 - ix. desenvolvimento de seminários nacionais e internacionais.
 - c. angariação de recursos que permitam executar de forma efetiva e eficiente os pontos anteriores;
4. A cooperativa tem a sua sede social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXX.
5. A Assembleia Geral pode deliberar a mudança de sede, bem como a abertura de filiais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação social.
6. A mudança de sede dentro do mesmo concelho e a abertura de filiais em instalações dos seus membros podem ser deliberada pela Direção.
7. A cooperativa poder-se-á associar com outras pessoas coletivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, desde que daí não resulte perda da sua autonomia.

8. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

Artigo 2.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da cooperativa: a “Assembleia Geral”, a “Conselho de Administração”, o “Conselho de Curadores” e o “Conselho Fiscal”.
2. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da FESCOOP, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, para tomada de decisões de interesse comum e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um Vice-Presidente e um secretário.
4. O Conselho de administração é o órgão de administração e representação, é composto por um Presidente e dois vogais.
5. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo, terá sete membros e será composto por cinco cooperadores fundadores ou cooperadores beneméritos ou honorários e dois cooperadores efetivos, terá um Presidente, um secretário e cinco vogais.
6. Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, é composto por um Presidente e dois vogais.
7. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 3.º

(Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais e Remunerações)

1. Os membros dos Órgãos sociais da Cooperativa são eleitos, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.
2. Os membros de cada um dos referidos órgãos sociais a eleger em Assembleia Geral Eleitoral, sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos dos cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. As listas concorrentes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral, devendo ainda nelas constar a completa identificação dos candidatos efetivos e, bem assim, de dois candidatos suplentes para a Direção e Conselho Fiscal, número de cooperador incluído e a distribuição dos cargos a que cada um concorre.
4. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas por deliberação da Assembleia Geral.
5. Os titulares dos Órgãos Sociais poderão prestar trabalhos profissionais remunerados à Cooperativa, observadas que sejam no procedimento as garantias de imparcialidade, designadamente declaração de impedimento ou pedido de dispensa de intervir no procedimento.

Artigo 4.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e das contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo a outra até 31 de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que, nos termos legais, estatutários e regulamentares, tenha de funcionar como assembleia eleitoral.
4. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% de cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
5. O requerimento dos cooperadores a solicitar a convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária indicará em concreto o objeto da reunião.
6. A convocatória para a Assembleia Geral é feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno e observadas as exigências imperativas contempladas no Código Cooperativo.
7. A Cooperativa, sempre que legalmente possível, utilizará preferencialmente o seu sítio de internet e a transmissão eletrónica de dados para a realização de convocatórias, envio de correspondência e documentação.
8. Os Cooperadores deverão disponibilizar e manter atualizado um contacto de correio eletrónico.
9. A notificação por transmissão eletrónica de dados de membros da cooperativa presume-se efetuada no terceiro dia útil seguinte à data do seu envio.

Artigo 5.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento de cooperadores, a reunião só se efetuará se à hora marcada para a reunião nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 6.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos Cooperadores;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária e nomeação dos liquidantes, da FESCOOP;
- j) Deliberar sobre contas dos liquidantes;
- k) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- l) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores após decurso do período condicional e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção;
- m) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- n) Decidir do exercício do direito de ação cível ou penal nos termos do Código Cooperativo;
- o) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo;
- p) Deliberar sobre mudança/alteração do objeto da FESCOOP.

Artigo 7.º

(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais, cada cooperador, seja pessoa singular ou coletiva e independentemente do número de títulos de capital social que detenha, tem direito apenas a um voto.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com exceção das que, nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável, versem sobre matérias em que seja exigida maioria qualificada.

Artigo 8º

(Direito de Representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas ser atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite e constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
2. Cada cooperador não poderá representar mais de dois membros da Cooperativa, para além da sua própria representação.

Artigo 9º

(Composição do Conselho de Administração e Forma de Obrigar a Cooperativa)

1. A Direção é composta por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.
2. Os vogais repartirão entre si o desempenho das funções de Secretário e de Tesoureiro.
3. O Presidente nomeará quem o substituirá nos seus impedimentos.
4. A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.
5. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores com poderes para atos específicos ou movimentação de contas bancárias até montante a definir na procuração.

Artigo 10º

(Competência da Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o Órgão de administração e representação da Cooperativa, em conformidade com a lei e os Estatutos, sendo designadamente, da sua competência:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Deliberar a celebração de contratos de suprimentos com os seus membros, com respeito pelos princípios cooperativos e nos termos e condições a estabelecer pela Assembleia Geral;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, sendo lícito à Direção delegar a representação no Presidente e, só na impossibilidade dele, em qualquer outro membro da mesma, podendo constituir mandatários judiciais nos termos do Código Cooperativo;
- i) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- j) Deliberar a celebração de contratos de arrendamento ou de comodato, com respeito pelos princípios cooperativos e nos termos e condições que considerar adequados;
- k) A abertura, gestão, manutenção e movimentação de quaisquer contas bancárias, ficando a Cooperativa validamente obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, ou de membro da administração e procurador em condições a definir na procuração;
- l) Praticar todos e quaisquer atos necessários à realização dos fins da Cooperativa e à defesa dos interesses desta e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo que se não insira na competência de outros Órgãos.

Artigo 11º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. A Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu presidente.
2. A Administração reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. A Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Artigo 12.º

(Conselho de Curadores)

As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Curadores velar pela fidelidade da Cooperativa à sua missão, podendo apresentar à Direção e à Assembleia Geral propostas com vista a assegurar o cumprimento das atribuições da FESCOOP.
2. O Conselho de Curadores tem como função apreciar, analisar, debater e propor, sem carácter vinculativo, as linhas de orientação da atividade da Cooperativa para cada ano civil e que irão integrar o respetivo plano de atividades a apresentar à Assembleia Geral.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Conselho de Curadores goza do direito de acesso à informação, o qual compete à Direção garantir.
4. Ao Conselho de Curadores compete a garantia do seguimento dos princípios inumerados no manifesto anexo aos presentes estatutos, bem como vetar ou recomendar a exclusão de membros que incumpram ou violem o manifesto.
5. Arbitrar conflitos de interesses entre a cooperativa e os seus cooperadores.

Artigo 14.º

(Reuniões do Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Curadores só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 15.º

(Conselho de Fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe,

Designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- f) Garantir o cumprimento do manifesto anexo ao presente estatuto.

Artigo 16.º

(Categorias de Cooperadores, Condições de Admissão e Elegibilidade)

1. A FESCOOP é composta pelas seguintes categorias de cooperadores:
 - a) Fundadores: membros que promoveram a constituição da Cooperativa;
 - b) Efetivos: são as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que comungando dos objetivos da Cooperativa, sejam admitidas como tal, após concordarem com o seguimento dos princípios expressos no manifesto e manifestada intenção de se tornarem cooperadores;
 - c) Beneméritos: são os que contribuem valiosamente com bens ou valores para os fins da Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral;
 - d) Honorários: são os que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral com votação de pelo menos 2/3 dos cooperadores efetivos presentes.
2. A atribuição das categorias de Cooperadores beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Administração.
3. A deliberação da Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, após apreciação e parecer do Conselho de Curadores.
4. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
5. Só são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os Cooperadores que estando nas condições mencionadas nestes Estatutos e no Código Cooperativo e em pleno gozo dos seus direitos, sejam membros da Cooperativa há, pelo menos, um ano, exceção para os membros fundadores.

Artigo 17.º

(Procedimento de admissão)

1. A admissão como membro efetivo da Cooperativa é efetuada através de requerimento escrito, correio eletrónico ou plataforma disponibilizada no sítio da internet da cooperativa,

manifestando a sua vinculação aos princípios constantes do Manifesto anexo aos presentes estatutos.

2. Apresentado o requerimento e efetuado o pagamento dos títulos de capital, o proponente é admitido condicionalmente como cooperante efetivo devendo a Direção, no prazo de sessenta dias, obrigatoriamente ratificar ou revogar a referida admissão condicional, sem necessidade de fundamentação.

3. No caso de a Direção deliberar revogar a admissão condicional, a cooperativa restituirá ao proponente, no prazo de sete dias úteis, o montante do capital subscrito, sem qualquer outra indemnização.

Artigo 18.º

(Direitos dos Cooperadores)

Os cooperadores têm direito a:

- a) Utilizar os serviços e beneficiar das vantagens e regalias da Cooperativa nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Cooperativa;
- d) Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da mesma nos períodos e condições fixadas no Código Cooperativo, nestes estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Administração;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no Código Cooperativo e nos estatutos;
- f) Reclamar junto dos Órgãos Sociais relativamente a decisões que possam violar os respetivos direitos ou os princípios cooperativos;
- g) Solicitar a sua demissão.

Artigo 19.º

(Deveres dos Cooperadores)

Os cooperadores têm o dever de:

- a) Colaborar para a realização dos objetivos da Cooperativa e, bem assim, para o desenvolvimento do cooperativismo;
- b) Tudo fazer para a salvaguarda do bom nome da Cooperativa e abster-se de, quer por ação, quer por omissão, lesar os legítimos interesses económicos e sociais da mesma;
- c) Efetuar todos os pagamentos previstos e devidos nos termos e condições estabelecidos nestes estatutos, em regulamentos internos aprovados e em decisões da Administração;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões ou eventos para as quais tenham sido convocados, bem como aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa.

Artigo 20.º

(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.
2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano. O montante a devolver será apurado nos termos definidos no código cooperativo.

Artigo 21.º

(Capital Social)

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de €5.000,00 (cinco mil euros), e é representado por títulos de capital de €100,00 (cem euros) cada.
2. Cada cooperador obriga-se a subscrever um mínimo de títulos de capital no ato da admissão condicional, a realizar integralmente no ato da subscrição de acordo com a sua natureza institui-se que o mínimo seja de:
 - a) Pessoa singular – 1 (um) título de capital;
 - b) Cooperativas, associações e outras entidades do sector social – 2 (dois) títulos de capital;
 - c) Pessoas coletivas não pertencentes ao sector social e Fundações – 3 (três) títulos de capital.
3. No momento de admissão dos membros haverá lugar a pagamento de uma joia, podendo esta ser isenta pela Administração mediante requerimento do solicitante:
 - a) Pessoa singular – 50 (cinquenta) EUR;
 - b) Cooperativas, associações e outras entidades do sector social – 100 (cem) EUR;
 - c) Pessoas coletivas não pertencentes ao sector social e Fundações – 250 (duzentos e cinquenta) EUR.
4. Nenhum dos membros poderá subscrever mais de três mil títulos de capital
5. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção determinará as condições de remuneração dos títulos de capital.

Artigo 22.º

(Títulos de capital)

Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número do registo da cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

Artigo 23.º

(Transmissão de títulos de capital)

1. Os títulos de capital são pessoais e só serão transmissíveis por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Administração e sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão, implicando o pagamento de Joia se a mesma vigorar à data da transmissão.
2. A transmissão *inter vivos* operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente e averbado no livro de registos da cooperativa.
3. A transmissão *mortis causa* opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função da qual será averbado em nome do seu titular no respetivo livro de registos, que deverá ser assinado, por dois membros da Direção e pelo herdeiro ou legatário.
4. Em caso de os sucessores não pretenderem a transmissão dos títulos pertencentes ao autor da sucessão, ficarão com o direito de receber o montante correspondente ao valor dos títulos, nos termos do Código Cooperativo.
5. Em qualquer dos casos supra referidos será lavrado no respetivo título nota do averbamento, assinado por dois Administradores com o nome do adquirente.

Artigo 24.º

(Títulos de Investimento)

A Fescoop pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir títulos de investimento, atentos os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo 25.º

(Reserva legal)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior dez por cento, os excedentes anuais líquidos.
3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.
4. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

Artigo 26.º

(Reserva para educação e formação cooperativas)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n° 2 do artigo anterior:
 - a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
 - b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - c) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.
4. A Direção deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por deliberação da assembleia geral, a direção de uma cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela cooperativa seja envolvida.
6. Por deliberação da assembleia geral, pode igualmente ser afetada pela direção a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:
 - a) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público;
 - b) Uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos;
 - c) Outra ou outras cooperativas.

Artigo 27.º

(Outras reservas)

1. A Cooperativa igualmente constituirá outras reservas que a legislação complementar aplicável ao ramo do sector cooperativo consagre, devendo, nesse caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.
2. Pode igualmente ser deliberada em assembleia geral a constituição de outras reservas, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

Artigo 28.º

(Insusceptibilidade de repartição)

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

Artigo 29.º

(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, serão aplicados na atividade da Cooperativa.
2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
3. Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a trinta por cento dos resultados anuais líquidos.

Artigo 30.º

(Da Dissolução e Liquidação)

1. A dissolução e liquidação do património da Fescoop regem-se pelas disposições legais aplicáveis.
2. A dissolução voluntária tem de ser deliberada em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por uma maioria de, pelo menos, três quintos do total dos votos dos cooperadores.
3. Constitui causa de dissolução da Fescoop a redução dos cooperadores para um número inferior a cinco.

Artigo 31.º

(Exercício Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32.º

(Tomada de Posse)

1. Os titulares dos órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à posse dos novos titulares eleitos, a ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito.
2. Confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 33.º

(Casos Omissos e Foro Competente)

1. Em todos os casos omissos, nestes Estatutos e regulamentos internos, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Cooperativo, a legislação diretamente aplicável e o direito subsidiário.

2. O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes estatutos é o da comarca judicial da sede da Fescoop, não obstante a possibilidade de se recorrer ao Tribunal Judicial, Arbitral ou Mediação de Conflitos para a resolução de qualquer litígio, sempre que as partes o aceitem.